

**LEI Nº 3.597, DE 8/03/07.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS NOS RECÉM-NASCIDOS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso 1, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º O artigo 2º, da Lei nº 3.574, de 27 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 2º Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da realização do exame.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 08 de março de 2007.

Prefeito Municipal